

REQUERIMENTO
(Deputado Aelton Freitas)

Requer a prejudicialidade do Projeto de
Lei nº 1454, de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1454, de 2011, que “Altera o Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre os produtos classificados no código 2402.20.00 da TIPI e dá outras providências”, em face da aprovação da Medida Provisória nº 540, de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 2011, que “Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória 2199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei 11529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei 1593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA

Tendo sido designado relator do Projeto de Lei nº 1454, de 2011, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, pude constatar, após exame preliminar do texto, que a proposição em tela teve a integralidade de seu mérito apreciado na Medida Provisória nº 540, de 2011, convertida na Lei n.º 12.546, de 2011.

A esse propósito, faz-se mister trazer à colação o artigo 163, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

“Art. 163. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

.....”

Em vista do exposto, solicitamos que seja providenciada a competente declaração de prejudicialidade da matéria em tela com fundamento nos termos do art. 164 do Regimento Interno desta Casa.

13 de fevereiro de 2012.

Deputado Aelton Freitas